

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO</b> <b>CNPJ:</b> 82.928.656/0001-33 <b>Telefone:</b> (48) 3621-9000 <b>Endereço:</b> Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro <b>CEP:</b> 88701-180 - Tubarão / SC	<b>Concorrência</b> <b>1/2021</b>
	<b>Número Processo:</b> 27/2021 <b>Data do Processo:</b> 13/04/2021

**OBJETO DO PROCESSO**

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS OS 10 ANOS DE TERRENOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, PARA FINS EMPRESARIAIS, INVESTINDO NO MUNICÍPIO E GERANDO EMPREGOS, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO, EXPANSÃO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 4/2021**

No dia 06/10/2021 às 16:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 4/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 27/2021 na modalidade de Concorrência. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Conforme apurado anteriormente, abre-se a sessão com o intuito de proferir julgamento sobre as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes: MTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA, TECNOÁLVULAS COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, e BR SUL MECÂNICA LTDA. Preliminarmente destacam-se os apontamentos formalizados pelo Vereador, Sr. Fabiano Modolon Corrêa, acerca da visita realizada nos locais sede das empresas, conforme endereços que constam nos respectivos documentos de habilitação. A partir desse relatório, que suscitou dúvidas sobre o local do estabelecimento da empresa “MTA”, a Comissão buscou orientação através da Assessoria Jurídica do Município que, sugeriu fosse efetuada diligência junto à empresa. E isso foi devidamente realizado pela Diretoria de Licitações e Contratos, através da Notificação expedida em 08 de setembro. Atendendo tal Notificação, a empresa “MTA” protocolizou suas fundamentações por meio do Protocolo Eletrônico nº 33.431/2021, sobre as quais buscou-se novamente parecer jurídico, que assim trouxe: “(...) não se vislumbra do Edital de Concorrência Pública nº 01/2021 qualquer previsão sobre os requisitos mínimos necessários para verificação na sede da empresa, uma vez que os únicos apontamentos são os seguintes: 5.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (...) b) Prova de inscrição o cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma por lei; Assim, tem-se que a estrutura detectada no local indicado pela licitante aparentemente não se mostra motivo capaz de acarretar em sua desclassificação, justamente por não existir tal previsão no instrumento convocatório”. Nesse sentido, de acordo com fundamentação trazida pelo departamento jurídico, em que pese a preocupação suscitada pelo Sr. Edil, supraidentificado, razão não há para excluir do certame a empresa “MTA”. Concluído esse exame, passa-se de fato ao julgamento sobre as propostas técnicas, que foram analisadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cujo parecer passa a ser incorporado à presente ata, em todos os seus termos. Com base no referido parecer infere-se que a maior pontuação foi obtida pela empresa MTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA (20 pontos), seguida das empresas TECNOÁLVULAS COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA (16 pontos) e BR SUL MECÂNICA LTDA (12 pontos). Ocorre, contudo, que, da análise das impugnações registradas em ata, na última sessão pública, manifestou-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico pela desclassificação da empresa TECNOÁLVULAS COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, em face do descumprimento ao item 6.6 do edital, pela ausência do prazo de maturação. Ante o exposto, considerando-se os pareceres jurídico e técnico acerca das propostas ofertadas, julga-se vencedora do certame a empresa MTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei – 5 dias úteis. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tubarão, 06/10/2021

**Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.**

ADRIANA VALGAS BRASIL

MEMBRO

\_\_\_\_\_

CARLI MAAS MARTINS

MEMBRO

\_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.**

DARLAN MENDES DA SILVA

MEMBRO

---

JOSI CARDOSO AMADEU

MEMBRO

---

KARLA VITORETI CIPRIANO

PRESIDENTE

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

SANTO GRACIANO CORREA

(BR SUL MECANICA LTDA)

---

Ana Paula de Sena Quadros Serafim

(TECNOVALVULAS COMERCIO DE VALVULAS LTDA)

---